



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
18ª VARA CÍVEL

Rua Mateus Leme, 1142, São Francisco, Curitiba/PR
Fone: (41) 3221-9500

Autos n. 0014835-71.2020.8.16.0001

Requerente: CENTRO ACADÊMICO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS PRIMEIRO DE JANEIRO DIRETÓRIO ACADÊMICO CLOTÁRIO PORTUGAL DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

Requerido: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO UNICURITIBA LTDA ANIMA HOLDING S/A

DECISÃO

1. Em manifestação de mov. 27.1, o SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA pugnou por sua admissão e ingresso na lide processual na qualidade de *amicus curiae*. O ilustre membro do Ministério Público, por sua vez, apresentou parecer pugnando fosse negada a intervenção por este Juízo, em razão de haver interesse do Sindicato no êxito da demanda.

Como é cediço, o Juiz ou Relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada (art. 138, do CPC). Convém ressaltar que o termo “representatividade”, no dispositivo citado, deve ser compreendida como qualificação para colaborar, não se confundindo com legitimação.

Neste sentido, **admito** o Sindicato dos Professores a intervir na lide enquanto *amicus curiae*, fixando os seguintes poderes: manifestar-se de forma escrita nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da presente, bem como produzir provas na fase instrutória do processo, além de manifestar-se sobre pontos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
18ª VARA CÍVEL

Rua Mateus Leme, 1142, São Francisco, Curitiba/PR
Fone: (41) 3221-9500

específicos da matéria em discussão, quando instada a tanto. Não está autorizada a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e o recurso da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

Esclareço que a figura do *amicus curiae* designa espécie de intervenção de terceiro cuja função é auxiliar o julgador a proferir decisão munido de informações aptas a garantir melhor provimento jurisdicional. Assim, atua o *amicus curiae* como espécie de colaborador do Juízo, prestando esclarecimentos e fornecendo informações técnicas e específicas sobre a matéria sem que ocupe posição de parte no processo. Conforme os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni:

“Será parte no processo aquele que demandar em seu nome (ou em nome de quem for demandada) a atuação de uma ação de direito material e aquele outro em face de quem essa ação deve ser atuada. Terceiro interessado será, por exclusão, aquele que não efetivar semelhante demanda no processo, mas, por ter interesse jurídico próprio na solução do conflito (ou, ao menos, afirmar possuí-lo), é autorizado a dele participar sem assumir a condição de parte.”¹

No caso dos autos, a meu sentir, a especificidade do tema objeto da demanda autoriza o ingresso na AAPV nesta modalidade de intervenção de terceiros, uma vez que, por ser uma associação nacional, possui várias filiadas que atuam na mesma área, sendo notório que possui mais subsídios, sobretudo documentais, sobre o tema.

Ressalto, por oportuno, que a figura do *amicus curiae* não pode ser confundida com a de um perito do Juízo, que apenas fornece embasamento técnico para decisões. Não é, portanto, terceiro absolutamente imparcial. Muito embora não seja parte no processo, pode manifestar interesse em decisão favorável a determinada parte sem que reste descaracterizado o instituto processual². De outro lado, não está o *amicus curiae* autorizado a atuar como assistente litisconsorcial, ou seja, na pura defesa de seus próprios interesses. Sua intervenção tem como objeto o enriquecimento do debate jurídico, o que

¹ MARIONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. *Curso de Processo Civil*. 7. ed. Ver e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 165.

² ABRAHAM, Henry J. *The Judicial Process: an Introductory Analysis of the Courts of The United States, England and France*. 3ª ed. New York: Oxford University Press, 1975. p. 234





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
18ª VARA CÍVEL

Rua Mateus Leme, 1142, São Francisco, Curitiba/PR
Fone: (41) 3221-9500

não resta afastado por eventual interesse em determinado provimento desde que, como dito, não atue tão somente em benefício próprio, mas auxilie o julgador.

Neste mesmo sentido leciona Damares Medina:

“O interesse jurídico na solução da controvérsia constitucional não deslegitima a intervenção do amicus, uma vez que a função informacional por ele exercida pode contribuir para o aperfeiçoamento e pluralização do processo de tomada de decisão”³.

Assim, não vislumbro óbices à admissão do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA enquanto *amicus curiae*.

2. Restou ainda noticiado nos autos que a parte ré estaria descumprindo a liminar anteriormente concedida. Conforme calendário do ano letivo apresentado em mov. 63.2, o retorno às aulas deveria ter ocorrido em 27/07/2020, estando estas injustificadamente suspensas:

calendário ACADÊMICO 2020.2 UNICURITIBA						
Julho - 27 dias letivos						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
0	4	4	5	5	5	4
Agosto - 26 dias letivos						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
0	5	4	4	4	4	5
10 - Início do Período letivo 10 a 14 Encontro Pedagógico 17 - Início das aulas do 2º semestre de 2020 17 - Início do 1º bimestre do 2º semestre de 2020 20 - Início do processo seletivo para o programa de monitoria online - 2020/2 (Empoderamento do Estudante) 24 - Publicação dos Planos de Aula e dos Planos de Ensino (Planejamento & Estratégia e Relacionamento) 26 - Término do processo seletivo para o programa de monitoria online - 2020/2 (Empoderamento do Estudante) 28 - Término do período de oferta dos Nanodegrees Internacionais (Internacionalização) 31 - Data-Limite para publicação das Datas de Provas (1º, 2º bimestre, Segunda-chamada e Exame-final)						
Setembro - 24 dias letivos						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
0	3	4	5	4	4	4
1 - Início dos projetos de monitoria Anima (Empoderamento do Estudante) 4 - Divulgação dos programas, projetos e cursos de Extensão por unidade/campus para 2020/2 (Extensão) 7 - Independência do Brasil (Feriado) 8 - Aniversário do Município (Feriado) 10 - Abertura dos editais de Intercâmbio 2021 (Internacionalização) 28 a 30 - Período de realização das provas bimestrais e das disciplinas EAD, referente ao 1º bimestre de 2020/2						
Outubro - 25 dias letivos						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
0	3	4	4	4	4	5
1 a 9 - Período de realização das provas bimestrais e das disciplinas EAD, referente ao 1º bimestre de 2020/2 1 a 16 - Período para requerimento de Segunda-chamada, presencial e EAD referente ao 1º bimestre de 2020/2 5 a 25 - Período de realização da Avaliação Institucional - CPA 9 - Divulgação dos resultados de Intercâmbio 2021 (Internacionalização) 9 - Término do 1º bimestre do 2º semestre de 2020 9 a 16 - Período para requerimento de revisão de prova bimestral, referente ao 1º bimestre de 2020/2						

³ MEDINA, Damares. *Amicus Curiae: Amigo da Corte ou Amigo da Parte?* São Paulo: Saraiva, 2010, p. 169





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
18ª VARA CÍVEL

Rua Mateus Leme, 1142, São Francisco, Curitiba/PR
Fone: (41) 3221-9500

Outrossim, restou demonstrado que mesmo a matrícula foi inviabilizada pela IES (mov. 63.5), evidenciando a tentativa de descumprir a tutela de urgência concedida por este Juízo, o que não se pode admitir.

Ora, não há qualquer justificativa para o adiamento da retomada das aulas e muito menos para impedimento da realização da matrícula pelos alunos, de modo que **concedo o prazo de 48 horas para que a ré disponibilize os meios necessários para as matrículas ocorram adequadamente.**

Outrossim, **deve a ré retomar o calendário acadêmico no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de pagamento de multa,** que, ante o flagrante descumprimento da tutela de urgência, majoro para R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), por eventual descumprimento inicial desta decisão, acrescido de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de atraso. **Intime-se por Oficial de Justiça, para tal fim, a parte requerida na pessoa do reitor da Unicuritiba (Sr. Arnaldo Rebello) ou quem lhe faça as vezes no momento da intimação.**

3. Em relação aos pedidos de reconsideração da liminar, formulados no mov. 11.1 e 14.1, verifico que não há razão para alterar o entendimento emanado na decisão de mov. 6.1.

O pedido de reconsideração não tem a natureza jurídica de recurso, muito embora se preste para corrigir eventual equívoco ou incorreção em decisão judicial, o que não se afigura no presente caso.

Portanto, indefiro os pedidos de mov. 11.1 e 14.1.

4. No mais, ciente da interposição do Agravo de Instrumento, conforme consulta ao sistema Projudi.

5. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

6. Após a manifestação do *amicus curiae*, abram-se vistas ao Ministério Público.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
18ª VARA CÍVEL

Rua Mateus Leme, 1142, São Francisco, Curitiba/PR
Fone: (41) 3221-9500

7. Cumpra-se o item A-18 da Portaria nº 001/2017 deste Juízo.

Intimações e diligências necessárias.

Curitiba/PR, data da inserção no sistema⁴.

FABIANO JABUR CECY
Juiz de Direito Substituto
(documento assinado digitalmente)

⁴ Item 2.21.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Em atraso devido ao acúmulo involuntário de serviço em vara de mais de dezesseis mil processos.

